



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 697/2016

Processo nº.: 001.0206.002297/2016

Retirratificação do Convênio nº 697/2016 celebrado entre si o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins em 26/12/2016**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros pelo incentivo **Santas Casas SUSTentáveis**.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominado CONVENIENTE do outro lado a **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, CNPJ 51.660.082/0001-31, com endereço a Rua Pedro de Toledo, n.º 486, na cidade de Lins, neste ato representado pelo seu, seu Representante Legal, **JOSÉ APARECIDO DA MOTA**, brasileiro, casado, escriturário, RG. n.º 18.219.636-7, CPF n.º 096.227.068-78, doravante denominada CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei Estadual nº 16.109 de 13 de Janeiro de 2016 e as Resoluções SS nºs 13/2014, 39/2014 e 46/2015 (Incentivo Santas Casas SUSTentáveis), RESOLVEM celebrar o presente Termo de Retirratificação ao Convênio nº 697/2016, celebrado em 26 de dezembro de 2016, em razão das avaliações realizadas pela Comissão Estadual de Monitoramento do “Auxílio Financeiro Santa Casa SUSTentável” para o ano de 2018, nos termos da Resolução SS nº 95 / 2017, a fim de consignar o seguinte:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Retirratificação tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS do Convênio nº 697/2016, celebrado entre as partes que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 4.467.589,20 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) sendo R\$ 1.540.548,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta mil e quinhentos e quarenta e oito centavos) referente ao exercício de 2017, R\$ 1.463.520,60 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos) referente ao exercício de 2018 e R\$ 1.463.520,60 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos) para 2019. Os repasses serão realizados em parcelas mensais de R\$ 128.379,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e setenta e nove reais) em 2017 e de R\$ 121.960,05 (cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta reais e cinco centavos) a partir de Janeiro de 2018, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196 – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000

Natureza de despesa: 33.50.43

FONTE – Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONVENIADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 6600-1 - Conta Corrente nº. 100221-X.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas; pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do presente Convênio SES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio pré-referido, não alterado por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 30 de janeiro de 2018.



José Aparecido da Mota
Representante Legal



David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:



Doroti da Conceição V. A. Ferreira
Diretor Técnico Saúde III



Benedicto Accácio Borges Neto
Coordenador de Regiões Saúde

Fabiola Leão Soares Yamamoto
Diretor Técnico de Saúde III - subst.
DRS VI Bauru

Se de acordo

David Everson Uip
Secretário de Estado